



Of. nº 10-B/2281-SMGGD/DEXP/TB

Novo Hamburgo, 19 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC. Nº 526 17.07
19 MAIO 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Manuela Pascoal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as)

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, das remunerações e subsídios dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, e das suas Autarquias Municipais e dá outras providências”*.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito


ANDRÉA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (as),

O presente projeto de lei objetiva recompor as perdas inflacionárias sofridas pelos servidores do Município de Novo Hamburgo. A recomposição será escalonada nos seguintes percentuais e meses: 2,0% no mês de julho, 2,0% no mês de setembro e 1,48% no mês de Dezembro, com o correspondente pagamento retroativo à data-base.

Nesse passo, projeto em epígrafe está alicerçado às disposições contidas no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispondo que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**¹

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual tem a finalidade de assegurar a reposição dos índices inflacionários, observando sempre os limites constitucionais de gasto com pessoal. Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais é legal e oportuna.

Em relação ao impacto financeiro-orçamentário, o Poder Executivo está dispensado da sua apresentação com supedâneo no §6º do artigo 17 Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

Posto isso, deixa a municipalidade de apresentar o financeiro-orçamentário em relação a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Novo Hamburgo.

Portanto, essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e

1

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[...]

§6º O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Colocamo-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente,


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



Memorando 006/SMF/2025

Novo Hamburgo, 19 de maio de 2025.

Para Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização – SMGGD

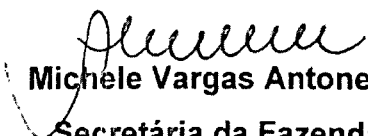
De Secretaria da Fazenda – SMF

Assunto: informação impacto financeiro

Prezada Secretária,

Informa-se por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de revisão geral de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário/financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Atenciosamente,


Michele Vargas Antonello
Secretária da Fazenda

		Recurso Livre	Recursos MDE/FUNDEB	Recurso Livre	Recursos MDE/FUNDEB
		Mensal	Mensal	13 meses	13 Meses
Vencimentos	1.154.212,10	554.021,81	600.190,29	7.202.283,52	7.802.473,81
Patronal	521.564,61	250.351,01	271.213,60	3.254.563,16	3.525.776,75
Total	1.675.776,71	804.372,82	871.403,89	10.456.846,67	11.328.250,56
		2,0%	293.596,08	318.062,42	
		2,0%	293.596,08	318.062,42	
		1,48%	217.180,66	235.279,05	
			804.372,82	871.403,89	1.675.776,71

	Dezembro 2024	Pessoal + 5,48%
Receita Corrente Líquida - RCL	1.587.050.132,82	1.587.050.132,82
Despesas de Pessoal	621.580.683,36	643.365.780,60
	39,17	40,54
	Diferença	1,37